

# Relatório Final de Auditoria

**Empresa Contratada: DOMED Produtos e Serviços Ltda. e  
Organização Aparecidense de Terapia Intensiva (OATI).**

**Processo de Auditoria: 04016-00104284/2020-46.**

**Contratos nº 030/2020 e nº 034/2020.**

Objeto: a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 70 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM, para enfrentamento ao COVID-19 pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

Brasília/DF

2021



## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ESCOPO.....	3
3.	ACHADOS DE AUDITORIA.....	5
4.	CONCLUSÃO.....	22
5.	RECOMENDAÇÕES.....	23
6.	RESULTADO DOS RECOMENDAÇÕES.....	23



## 1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Final de Auditoria tem como objetivo apresentar o resultado do monitoramento da gestão, no período de 03 a 19 de novembro de 2020, que resultou nas recomendações da Auditoria Interna.

A análise foi realizada em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2020, processo SEI nº 04016-00099418/2020-08, para exame da regularidade da contratação e da execução dos serviços prestados pelas empresas **DOMED Produtos e Serviços Ltda.** inscrita sob o CNPJ nº 03.771.319/0001-09 e **Organização Aparecidense de Terapia Intensiva (OATI)**, inscrita sob o CNPJ nº 09.229.271/0001-98, tendo como objeto a prestação de serviço emergencial de gestão integrada de até 70 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral), a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria– HRSM para enfrentamento ao COVID-19 pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

## 2. ESCOPO

Esta auditoria foi realizada com base no contrato firmado entre o IGESDF e as empresas Instituto DOMED Produtos e Serviços Ltda. e Organização Aparecidense de Terapia Intensiva - OATI, para verificar a conformidade contratual dos procedimentos praticados pelas áreas técnicas na gestão dos recursos públicos, de acordo com o Regimento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF, aprovado por meio da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019.

Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados de pagamento e execução das atividades pela unidade auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados aos contratos sob exame.

O formulário proposto teve como referência o Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF e serviu como balizador para a análise e levantamento dos possíveis achados de auditoria.

No dia 19/03/2020, fora dado início ao processo de compras (04016-00023332/2020-04), tendo como objeto principal a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 70 leitos de UTI's - Tipo II. Seis empresas apresentaram a proposta, onde a Empresa DOMED Produtos e Serviços de Saúde Ltda. EPP venceu o certame.

No dia 22/04/2020 foi celebrado o contrato entre o IGESDF e a empresa vencedora. Tendo em vista que a DOMED só poderia fornecer 50 (cinquenta) leitos, o processo de compras continuou para a contratação dos outros 20 (vinte) leitos restantes. A segunda colocada foi desclassificada por não poder entregar os leitos na data solicitada no Elemento Técnico. Assim, foi firmado contrato com a terceira colocada, a Organização Aparecidense de Terapia Intensiva (OATI), em 06/05/2020, para fornecer os 20 (vinte) leitos no Hospital Regional da Santa Maria - HRSM.

No dia 15/05/2020 foi feito o primeiro Termo Aditivo com a OATI, que transferia os 20 (vinte) leitos do HRSM para o Hospital de Base (HB). Também, houve a necessidade de aditar mais 20 (vinte) leitos para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA da Ceilândia. O contrato do segundo termo aditivo novamente foi assinado com a Empresa OATI, no dia 16/06/2020, e cancelado após a Recomendação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, por meio do Ofício nº 08/2020 - PROSUS/MPDFT, no dia 29/06/2020.

No dia 26/06/2020, o IGESDF solicitou, por intermédio do doc SEI 42554549, 10 (dez) leitos para a Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião. No mesmo dia em que foi cancelado o 2º Termo Aditivo ao contrato, em 29 de junho de 2020, foi assinado o terceiro termo aditivo ao contrato com a (OATI), para o fornecimento desses leitos na UPA de São Sebastião. Esse termo aditivo foi rescindido no mês de outubro de 2020. **Verifica-se aí um descumprimento velado das Recomendações do MPDFT, acima mencionadas.**

### 3. ACHADOS DE AUDITORIA

Quando da análise preliminar ao objeto do contrato, constatou-se que o documento da Diretoria Executiva (DIREX), autorizando a Dispensa de Seleção, conforme consta no CAPÍTULO VII - Dispensa e Inexigibilidade de Seleção de Fornecedores, Art.25, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC), só foi assinado dias antes da formalização do contrato, procedimento esse que deveria ter sido adotado no início do processo.

#### *CAPÍTULO VII - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES*

***Art.25. Poderá ser dispensada a Seleção de Fornecedores, mediante autorização da Diretoria Executiva, em especial:***

*I - emergência, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao IGESDF ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos ou nos casos de cumprimento de decisão judicial;*

*II - urgência para o atendimento de situação comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis, sem tempo hábil para se realizar a seleção de fornecedores;*

*(...)*

**O Elemento Técnico foi elaborado de acordo com a Resolução CA/IGESDF n° 01/2019, porém a Resolução que se encontra em vigor é a CA/IGESDF n° 07/2019 registrada em cartório 2º Ofício sob o número 000112904, em 20/01/2020. Tal achado demonstra falta de atenção com a atualização das normas, podendo comprometer as etapas seguintes e referências contraditórias, quando do cumprimento das condições das contratações.**

Além disso, esse documento deu margem de contratação para qualquer quantidade, desde que fosse de **até 70 leitos**, não ficando clara a quantidade exata de leitos a serem contratados. Desse modo, o IGESDF contratou duas empresas no mesmo certame, uma que apresentou proposta de 50 (cinquenta) leitos e a outra foi contratada para fornecer os serviços dos 20 (vinte) leitos restantes. Foram contratadas as empresas DOMED Produtos e Serviços de Saúde Ltda. EPP e a Organização Aparecidense de Terapia Intensiva - OATI.

## **DOMED Prestação de Serviços de Saúde Ltda.**

A empresa DOMED apresentou proposta no dia 31/03/2020 (doc SEI 37915483), no entanto, no dia 02 de abril de 2020, encaminhou nova proposta (doc SEI 38106720), intempestivamente, solicitando a atualização dos valores iniciais, sendo que a proposta inicial tinha validade de 90 dias. Nesse documento, a Empresa DOMED, indicada vencedora do certame, sob o argumento de que *“Diante da escalada de preços de insumos relacionados à prestação dos referidos serviços de terapia intensiva, citando inclusive reportagem de pronunciamento do Ministério da Saúde, propõe que o valor final da diária de leito de UTI a ser contratada, fosse estabelecido pelo valor de referência utilizado no Elemento Técnico nº 2/2020, ou seja, o custo dos leitos de UTI para adultos da rede própria da SES/DF em 2015, ser atualizado pelo índice oficial de inflação do país, o IPC-A (IBGE). **“Conforme memória de cálculo apresentada no documento, o valor nominal do Leito de UTI em 12/2015 era de R\$ 3.565,74 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), e aplicando-se o índice IPC-A para 02/2020, o valor real deveria ser de R\$ 4.282,26 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)”***.

O IGESDF validou a nova proposta, acatando assim os novos valores, fato esse que deveria ter sido rejeitado. Haja vista, a proposta apresentada anteriormente ainda se encontrava em vigor. Houve um acréscimo de R\$ 716,52 (setecentos e dezesseis reais e cinqüenta e dois centavos), em cada leito, valor que ao final do contrato foi acrescido em R\$ 6.448.680,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais). O IGESDF poderia ter economizado este valor, se a proposta inicial tivesse sido mantida.

Verificou-se também que a Empresa DOMED **não apresentou a relação com os nomes dos responsáveis técnicos dos serviços por área**, acompanhado do registro dos mesmos no respectivo Conselho de Classe, conforme Elemento Técnico:

### ***8.4. Habilitação Técnica:***

#### **8.4.5. Nome do Responsável Técnico do Serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho;**

#### **8.4.6. Relação de Serviços, Recursos Humanos e Equipamentos por ambiente;**

De acordo com o relatório da fiscal do contrato (doc SEI 50596832), **a Empresa DOMED não cumpriu o prazo estabelecido no contrato, referente ao período de 07 dias para implantação dos leitos.** A Ordem de Serviço foi assinada no dia 22/04/2020, conforme doc SEI nº 38999689, portanto **a montagem dos leitos deveria ter sido realizada até o dia 29/04/2020.** A reunião foi realizada no dia 23 de abril de 2020, às 14 horas, com os representantes do IGESDF e da empresa DOMED, para discussão e elaboração do Plano de Operacionalização. Foi proposto um cronograma de abertura da unidade e o documento relata que, após diversas ponderações sobre o tema, o grupo concordou com a propositura de novo cronograma de disponibilização e operacionalização dos leitos de UTI (doc SEI 39397611, descumprindo o que foi acordado no contrato. Desse modo, já que haveria dilatação de prazos, outras empresas poderiam ter participado do certame, ofertando assim serviços de acordo com o estabelecido pelo IGESDF na quantidade de leitos solicitados no Elemento Técnico, **o que pode caracterizar possível direcionamento, já que outras empresas foram desclassificadas por não conseguirem entregar a quantidade de 70 (setenta) leitos.**

A DOMED entregou os leitos de forma gradual, nas datas especificadas no quadro abaixo:

<b>DATA</b>	<b>QUANTIDADE DE LEITOS</b>
11/05/2020	20 LEITOS
18/05/2020	10 LEITOS
01/06/2020	20 LEITOS

**O Contrato previa, na sua cláusula segunda, que o prazo de inicialização dos serviços seria de até 07 dias após a emissão da Ordem de Serviço:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 70 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM, para enfrentamento ao COVID-19, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE

(doc SEI 37305704), do Gabinete da Presidência do IGESDF e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a assinatura do presente Contrato, o prazo de entrega e inicialização dos serviços é de até 7 (sete) dias após à emissão da Ordem de Serviço.

Também são relatadas diversas inconformidades que caracterizam descumprimento contratual.

A fiscal informa, em documento enviado no dia 17/09/2020 (doc SEI 47327446), que a montagem dos leitos se deu de forma gradual, conforme cronograma, mas foi preciso que o IGESDF emprestasse equipamentos e insumos para a sua montagem, por meio do Hospital Regional da Santa Maria (HRSM). **Ora, se o hospital disponibilizava equipamentos e insumos para a montagem de leitos, por qual motivo ele haveria de contratar?** Ainda, foi informado que a empresa DOMED Produtos e Serviços de Saúde Ltda. EPP só começou a enviar as informações sobre as Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde - IRAS em julho. Há o relato ainda de que, apesar da UTI da DOMED dispor de Enfermeiro de Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), não havia suporte de Médico Infectologista para acompanhamento dos pacientes. A empresa adotou sistema próprio de evolução dos pacientes, dificultando o seu acompanhamento por parte da equipe do HRSM, bem como do Complexo Regulador, já que o sistema não era integrado, gerando atraso na disponibilização de leitos.

*"Em inspeção feita pelo Ministério Público, no dia 03 de junho de 2020, Ofício 581/2020 - 3ª PROSUS, foram encontradas algumas irregularidades contratuais gerando a Recomendação nº 17/2020 e a Recomendação nº 19/2020. A fiscal relata que esta última recomendação nº 19/2020 gerou o Ofício 427/2020 da Força Tarefa do MPDFT (43939784), onde cita "... **NÃO ESTÃO SENDO CUMPRIDAS COM EFETIVIDADE** a Recomendação nº 19/2020 e o Plano de Contingência do Distrito Federal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19...". Foi apontada também a **alta mortalidade na referida UTI, constatada pela Central Estadual de Transplantes por meio das notificações de óbitos hospitalares fornecidas pela***

***Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante – CIHDOTT do HRSM, suscitou na criação do Processo SEI nº 00060-00328732/2020-08, que determinou o não direcionamento de pacientes à UTI DOMED por parte do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (46040499), até que fosse repassada alguma orientação de como proceder com o caso em questão" (doc SEI 47480972).***

A empresa sofreu glosa em vários serviços e foi aplicada multa de penalidade, em alguns casos, fato que levou à rescisão do contrato no dia 21/09/2020, conforme relatado no doc SEI nº 50596832. Porém não foi encontrado nenhum termo de rescisão contratual com a DOMED Produtos e Serviços de Saúde Ltda. EPP, até o momento, no processo de compras nº 04016-00023332/2020-04.

#### **Da avaliação das notas fiscais e das aplicações de glosas**

No processo SEI nº 04016-00050088/2020-44, que trata do pagamento da **Nota Fiscal nº 139**, foram verificados alguns documentos que faziam referência à atividade exercida pela empresa DOMED Produtos e Serviços de Saúde Ltda. EPP. Constavam dois documentos de diligências do Ministério Público (docs SEI 42179705 e 42179908), onde relatavam a visita feita às dependências do Hospital Regional da Santa Maria (HRSM) e apontadas algumas irregularidades, dentre elas:

- 1. Dos 50 (cinquenta) leitos existentes, 47(quarenta e sete) estavam prontos para o recebimento de pacientes, no entanto 03 (três) encontravam-se desativados.*
- 2. A quantidade de equipamentos hospitalares e recursos humanos era adequada para a quantidade de pacientes internados naquele momento, mas se a UTI estivesse na sua capacidade máxima, ou seja, com os 50 (cinquenta) leitos ocupados, necessitaria de mais 06 (seis) técnicos de enfermagem.*
- 3. A médica rotineira da UTI no momento da visita, não possuía título de especialista em Medicina Intensiva conforme consulta ao site do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. Fato este que está em desacordo com as normas regulatórias vigentes.*

O valor que deveria ser pago, de acordo com o doc SEI 43701174, era de R\$2.069.112,39 (dois milhões sessenta e nove mil cento e doze reais e trinta e nove

centavos) e foi pago o valor de R\$ 2.069.122,39 (dois milhões sessenta e nove mil cento e vinte e dois reais e trinta e nove centavos). **Pode-se observar que o valor pago difere em R\$ 10,00 (dez reais) do valor autorizado para pagamento (doc SEI 45101191). Não foi observada a devida correção do valor praticado a maior.**

**Consta também no Processo de Pagamento SEI nº 04016-00058019/2020-89, da Nota Fiscal nº 141, o relatório de visita técnica (doc SEI 43645065), que aponta inúmeras inconformidades, tais como:**

- *As identificações beira leito são identificadas apenas com primeiro e segundo nome sendo que o protocolo institucional tem como marcadores mínimos NOME COMPLETO e DATA DE NASCIMENTO;*
- *Os rótulos de soluções e dietas não contemplam os marcadores mínimos de identificação do paciente;*
- *Alguns pacientes estão alocados em leitos onde as placas de identificação constam o nome de outro paciente;*
- *Medicações instaladas sem rótulo de identificação;*
- *Pacientes encontra-se com a higiene oral precária;*
- *Equipo de dieta obstruída em diversos pacientes e não visualizado pela equipe;*
- *Os carros de parada cardiopulmonares estavam incompletos, com falta de medicamentos e até violados o lacre. Não tinham quantidade ideal para cada leito conforme RCE nº7.*
- *Etc...*

Houve glosa, no valor de R\$4.977,75 (quatro mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), **referente ao empréstimo de 25 bombas de infusão durante 27 dias, 07 equipes e 07 monitores durante 30 dias do IGESDF para a Empresa DOMED Produtos e Serviços de Saúde Ltda. EPP. O pagamento da nota fiscal foi desdobrado em três parcelas**, sendo a primeira parcela paga no dia 06/08/2020, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o segundo pagamento no dia 14/08/2020, no valor de R\$ 2.394.905,96 (dois milhões trezentos e noventa e quatro mil novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos) e a última parcela paga no dia 20/08/2020, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), **totalizando o valor de R\$ 5.894.905,96 (cinco milhões oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos).**

### **Nota Fiscal nº 146**

Foi observado que, de acordo com o Processo SEI nº 04016-00068085/2020-67, a empresa DOMED Produtos e Serviços de Saúde foi glosada no valor de R\$ 331.875,15 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), por descumprir algumas cláusulas contratuais, conforme consta no Relatório de Advertência nº 02, doc SEI nº 44760812. **Houve a aplicação de penalidade de 5% (cinco por cento) do valor da fatura, contrariando o que dispõe a cláusula contratual 11ª, em que a referida multa deve ser aplicada sobre o valor do contrato.**

### **Nota Fiscal nº 150**

No Processo de Pagamento SEI nº (04016-00077149/2020-11) da Nota Fiscal nº 150, no relatório de visita técnica, consta que, **mais uma vez, a empresa DOMED Produtos e Serviços de Saúde Ltda. EPP foi glosada em 5% (cinco por cento) do valor da fatura**, no valor de R\$ 331.875,15 (trezentos e trinta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), **por descumprimento contratual**. Foram listadas algumas inconformidades, conforme relatório (documento nº 46572096). **Seguem abaixo algumas pontuações feitas na visita técnica:**

- *Profissionais sem EPI's necessário;*
- *Profissionais de enfermagem não realizam higienização das mãos nos momentos preconizados;*
- *Profissionais realizando procedimentos em vários pacientes sem trocar os EPI's e sem realizar a antissepsia das mãos;*
- *Profissionais não se paramentam da forma adequada conforme recomendação da OMS. Exemplo: uso do capote inadequado, mesmo capote que prestam assistência e o mesmo que circulam em outros leitos e dentro da unidade; uso de máscara cirúrgica dentro da unidade (sendo o obrigatório uso de N95);*
- *Placa de identificação dos pacientes sem os dados necessários;*
- *Os pacientes não possuem pulseira de identificação;*
- *Bombas de infusão e medicações sem identificação;*
- *Várias drogas vasoativas com data e hora vencida.*
- *Os riscos do paciente (Queda, LPP, alergia...) não estão sinalizados na identificação beira leito;*

- **Carro de parada sem lacre;•Camas com grades quebradas; sendo amarradas com ataduras.**
- **Maquina de hemodiálise vazando;**
- **Pacientes com a higiene oral precária;**
- **Curativos vencidos e com coberturas inadequadas (esparadrapo, gases, tegaderm para punção periférica);**
- **ETC...**

**De acordo com o relatório enviado pelo financeiro, até o momento dessa auditoria, a nota de nº 150 ainda não havia sido paga.**

**A Nota Fiscal nº 159 foi glosada, no valor de R\$ 224.818,65 (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), referente à 5% (cinco por cento) do valor da nota, por descumprimento contratual. Diante dos reiterados descumprimentos contratuais, no dia 22/09/2020 foi verificada a desmontagem dos leitos e encaminhada à DOMED Prestação e Serviços de Saúde Ltda. EPP a rescisão contratual.**

**Observamos assim, que nas notas nº 146, nº 150 e nº 159 foram aplicadas as penalidades, por descumprimento contratual de 5% (cinco por cento) do valor de cada nota e não do valor do contrato. Segue abaixo a transcrição da cláusula contratual:**

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – *O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:*

*Por atraso injustificado na prestação dos serviços:*

*Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente;*

*Multa de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.*

*b) Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:*

I - Advertência.

II - **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e,**

III - Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O atraso injustificado de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo este instrumento ser rescindido, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

O valor total de glosas aplicado nas Notas Fiscais nº 146, nº 150 e nº 159 foi de R\$ 888.568,95 (oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos). **Contudo, deveria ter sido aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, o que resultaria em um montante de R\$ 5.781.051,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil e cinquenta e um reais), considerando que a empresa sofreu a mesma penalidade três vezes.**

Cálculo correto para a aplicação da multa:

**R\$ 38.540.340,00 x 5% = R\$ 1.927.017,00 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil e dezessete reais).**

Como a empresa sofreu a multa em 3 (três) meses diferentes, tem-se:

**R\$ 1.927.017,00 x 3 = R\$ 5.781.051,00 (cinco milhões setecentos e oitenta e um mil e cinquenta e um reais).**

Dessa forma, **o valor que deveria ter sido descontado – o valor efetivamente descontado = ao valor que deverá descontar nos próximos pagamentos:**

**R\$ 5.781.051,00 - R\$ 888.568,95 = R\$ 4.892.482,05 (quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos) que é o saldo a ser descontado.**

A Nota Fiscal nº 146 foi paga parcialmente, no dia 29/10/2020, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões). As notas nº 150 e nº 159, nos valores brutos de R\$ 6.637.503,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e três reais) e R\$ 4.496.373,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e três reais), respectivamente, **não haviam sido pagas**, conforme planilha encaminhada pelo financeiro (doc SEI 51119780).

#### **Da contratação da OATI para os 20 (vinte) leitos restantes**

Na análise das propostas, a segunda colocada (Instituto Med-Aid de Saúde - IMAS) foi desclassificada por não conseguir cumprir o prazo de 07 (sete) dias para a **implantação dos leitos**, conforme exigência constante no Elemento Técnico. A Empresa IMAS solicitou, via e-mail, um prazo de 15 (quinze) dias para a **implantação dos leitos**. Constata-se que havia a possibilidade desta Empresa ter concorrido de forma igualitária, já que haveria um Plano de Operacionalização da montagem dos leitos (doc SEI 39397611). Apesar de ter se manifestado com uma contraproposta de que doaria 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos constantes no Elemento Técnico, não foi feita análise da relação custo-benefício.

No Memorando nº 508 (doc SEI 38443682) solicitou-se que fosse apresentado os valores dos itens propostos para serem doados, de forma a verificar a viabilidade da

proposta, mas não foi visualizado nos autos nenhum documento que comprove esse estudo de viabilidade.

**A terceira colocada (Organização Aparecidense de Terapia Intensiva - OATI), quando convocada, alegou não se enquadrar em alguns requisitos do Elemento Técnico (itens 8.3.12, 8.3.13 e 8.3.14), critérios esses indispensáveis para a viabilidade do processo, já que tratam da habilitação econômico-financeira da empresa contratada.**

*DA HABILITAÇÃO:*

*8.3.12. Comprovar existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social.*

*8.3.13. Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.*

*8.3.14. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela empresa com o IGESDF e com empresas privadas. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a empresa deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.*

**No entanto, mesmo fora dos parâmetros exigidos, a Empresa OATI teve a sua proposta aceita pelo IGESDF, conforme Memorando nº 126, (doc SEI 39709088) que dispensa a juntada dos documentos de habilitação, solicitados no Elemento Técnico. Verifica-se aí uma possível tendência ao direcionamento.** Nesse mesmo Memorando foi citada a Lei Federal nº 13.979/2020, para justificar a não exigência de tais documentos, no entanto a Lei dispõe apenas de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da COVID-19, responsável pela pandemia, que teve o seu início em 2019. **Assim, não foi constatado amparo legal para a dispensa da juntada de tais documentos.**

Quando da verificação dos documentos da Empresa Organização Aparecidense de Terapia Intensiva (OATI), constatou-se que não foram apresentados alguns documentos constantes no item 8.4, do Elemento Técnico:

**8.4. Habilitação Técnica:**

8.4.2. Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede da empresa, atualizada;

8.4.3. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária;

8.4.5. Nome do Responsável Técnico do Serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho;

8.4.6. Relação de Serviços, Recursos Humanos e Equipamentos por ambiente;

8.4.7. Em atendimento à Lei nº 6112 de 02/02/2018, a Contratada deverá comprovar que possui Programa de Integridade (compliance), através da apresentação de Código de ética e políticas aplicáveis aos empregados, administradores e dirigentes.

Primeiramente, tivemos a contratação de 20 (vinte) leitos para o Hospital Regional da Santa Maria, no valor de R\$ 5.857,02 (cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), por leito. Após essa contratação, houve o primeiro termo aditivo ao Contrato, transferindo esses leitos para o Hospital de Base do Distrito Federal. **Aditou-se, em seguida, mais 20 (vinte) leitos para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Ceilândia, com a Empresa Organização Aparecidense de Terapia Intensiva (OATI), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por leito, onde o Ministério Público do Distrito Federal, em Recomendação nº08/2020 - PROSUS/MPDFT recomendou o cancelamento do Contrato, alegando superfaturamento em relação ao Contrato firmado com a empresa DOMED Produtos e Serviços Ltda. EPP. O IGESDF acatou a Recomendação do cancelamento dos leitos, no entanto, no mesmo Contrato aditou 10 (dez) leitos para a UPA de São Sebastião, com a mesma Empresa, no valor de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais), ou seja, R\$ 20,00 (vinte reais) a menos que o Segundo Termo Aditivo. Considerando que o Ministério Público alegou sobrepreço em relação aos valores pactuados no Segundo Termo Aditivo, evidencia-se então que os leitos que foram contratados e instalados no Hospital de Base também foram contratados com valores superiores**

ao que realmente deveria ter sido praticado. Segue o que conta no Ofício do MPDFT:

**Recomendação do Ministério Público** (Recomendação nº08/2020 - PROSUS/MPDFT – doc SEI 51133821).

*Um dos fatores apontados pelo Ministério Público foi que **os valores contratados por cada leito são expressivamente superiores aos apresentados pela 1ª colocada**, a qual constava processo de contratação de 40 (quarenta) leitos tipo II, a serem implementados nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), **recomendendo a anulação do segundo termo aditivo ao contrato, devendo abster-se de qualquer pagamento com essa finalidade, por ferir o princípio da economicidade e da competitividade, por existir processo seletivo em aberto** (doc SEI 41994455).*

#### **Dos Termos Aditivos**

##### **- Primeiro Termo Aditivo**

O Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 34/2020 com a Empresa OATI altera apenas o local onde será feita a montagem dos leitos, mantendo as outras cláusulas contratuais.

##### **- Segundo Termo Aditivo**

O Segundo Termo Aditivo foi aditivado em quase 100% (cem por cento) sobre o valor contratual, com a justificativa constante no Artigo 34 do Regimento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, que estabelece que:

***Art. 34. Os contratos poderão, mediante justificativa, nas mesmas condições contratuais, ser aditados com acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se esse mesmo percentual para o caso particular de reforma de edifício ou de equipamento para os seus acréscimos.***

*Parágrafo primeiro. Diante da ampliação assistencial conferida ao IGESDF, os objetos dos contratos vigentes que podem ser estendidos às demais unidades de saúde poderão ser aditados em percentuais superiores aos indicados no caput do art. 34, desde que devidamente justificado e dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste Regulamento.*

**Não há o que se falar em ampliação assistencial, uma vez que a UPA de São Sebastião já fazia parte da Gestão do Instituto quando do início dessa contratação. Só se enquadraria nesse parágrafo, se a UPA após a contratação ainda não fizesse parte do IGESDF. Verifica-se aí o descumprimento ao Regulamento de Próprio de Compras de Contratações, que prevê o limite de 50% (cinquenta por cento) para aditivos contratuais, indo contra os princípios da moralidade, razoabilidade e economicidade.**

**Dando continuidade, foi enviado e-mail à primeira colocada, a DOMED Produtos e Serviços de Saúde Ltda. EPP (doc SEI 41995664), que não demonstrou interesse em aditar 20 (vinte) leitos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), apenas em Hospitais de Grande Porte. A segunda colocada foi desclassificada por não poder cumprir o prazo de 07 (sete) dias para entrega do objeto, por isso, foi enviado o convite à empresa Organização Aparecidense de Terapia Intensiva (OATI), 3ª Colocada.**

**Na proposta, a OATI relata que os equipamentos disponíveis possuem mais de 01 (um) ano de fabricação e que a Empresa não se enquadrava dentro dos itens 8.3.12, 8.3.13 e 8.3.14 estabelecidos no Elemento Técnico.**

Observa-se assim que faltaram vários documentos no ato da assinatura do contrato, exigidos no Elemento Técnico, e devido à ausência dos mesmos não foi possível comprovar a Habilitação Técnica da Empresa OATI. **No entanto, foi firmado contrato com a referida empresa, apresentando assim vícios de natureza formal e contratual.**

#### **- Terceiro Termo Aditivo**

**O Terceiro Termo Aditivo foi firmado entre o IGESDF e a Empresa OATI, e mesmo após ter sido acatada a recomendação do Ministério Público e rescindido o Segundo Termo Aditivo (doc SEI 42605439), o IGESDF fez novo aditivo, no valor de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais) com a mesma Empresa OATI de 10 (dez) leitos tipo II na UPA de São Sebastião, no mesmo dia do cancelamento do Segundo Termo Aditivo, em 29/06/2020.**

**Além de caracterizar possível descumprimento com relação à Recomendação do MPDFT, já havia em andamento um novo processo de contratação de leitos de UTI tipo II, em aberto, para as Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, incluindo a UPA de São Sebastião.**

Ainda se referindo ao Terceiro Termo Aditivo com a OATI, conforme consta no Ofício nº 4 (doc SEI 43314767), a execução do Contrato se iniciou no dia 30/06/2020, quando da assinatura da Ordem de Serviço nº 02/2020, que seria finalizada no dia 06/07/2020. Contudo, o aparelho de Gasometria Arterial somente foi entregue no dia 07/07/2020, sendo que os demais equipamentos relacionados no Anexo I do Contrato foram entregues no dia 04/07/2020. Destacaram o não cumprimento do item **Suporte Dialítico/Procedimento de Hemodiálise**, conforme consta no Contrato e na Planilha, bem como a não disponibilização dos **Insumos da Farmácia, a exemplo dos medicamentos.**

Em Relatório enviado pela fiscal do contrato, observamos que **o serviço não foi prestado no período de 07/07/2020 a 05/08/2020**, alegando que estavam aguardando resultado da análise da água para efetuar tais serviços (doc SEI 51120050). A Empresa foi notificada sobre o descumprimento do estabelecido no Contrato.

**As Notas Fiscais nº 477, nº 478 e nº 480 foram glosadas apenas no uso de insumos farmacêuticos. Em nenhuma das notas foi levantado o valor dos dias em que não foi prestado o serviço de hemodiálise**, conforme relatórios nos processos de pagamentos (docs SEI 45618713, 46894145 e 48599872). Cabe ressaltar que, como se trata de inexecução contratual, poderia ser aplicada a cláusula décima primeira, item b, inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – *O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:*

b) *Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:*

I - *Advertência.*

II - **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e,**

III - *Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 02 (dois) anos.*

#### **- Quarto Termo Aditivo**

E, o Quarto Termo Aditivo tratou-se da supressão dos 10 (dez) leitos da UPA de São Sebastião, devido à queda da taxa de ocupação de leitos. Foi enviado para assinatura, conforme e-mail anexado ao processo (04016-00089595/2020-78, doc SEI 50225414), no dia 03/11/2020. A Empresa foi notificada da supressão dos 10 (dez) leitos no dia 15/10/2020 (doc SEI 49167904).

#### **Da análise das Notas Fiscais:**

As notas nº 474 e nº 476 são referentes aos 20 (vinte) leitos do Hospital de Base e as notas nº 477, nº 478 e nº 480 são referentes aos 10 (dez) leitos da UPA de São Sebastião.

#### **Nota Fiscal nº 474**

Em análise ao Relatório anexado ao Processo SEI nº 04016-00059623/2020-22, vimos que foi **relatado pelo fiscal do contrato o atraso na entrega dos leitos, bem como o empréstimo de medicamentos e mão de obra escassa**. O Contrato nº 34/2020 teve início apenas em 29/05/2020, de acordo com o Relatório no Doc SEI nº 43285754 e foi assinado no dia 06/05/2020. O 1º Termo Aditivo foi assinado no dia 15/05/2020, onde transferia os leitos do Hospital Regional da Santa Maria para o Hospital de Base. **Ressalta-se que há previsão contratual de aplicação de multa por dia de atraso, em caso de descumprimento na entrega do objeto contratual.**

#### ***DAS PENALIDADES***

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:***

***a) Por atraso injustificado na prestação dos serviços:***

***I - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente;***

*II - Multa de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.*

*b) Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:*

*I - Advertência.*

*II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e,*

*III - Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 02 (dois) anos.*

Foi observado que só houve aplicação da glosa relacionada aos empréstimos de medicamentos, não levando em consideração a ausência dos profissionais que não foram disponibilizados e nem o atraso na entrega dos leitos.

#### **Nota Fiscal nº 476**

No Processo de Pagamento SEI nº 04016-00071289/2020-85, em Relatório enviado pela fiscal do contrato (doc. SEI nº 45270109), houve o bloqueio de 02 (dois) leitos, um parado por 08(oito) dias e o outro parado por 01 (um) dia, totalizando 09 (nove) dias de leitos parados. **A Empresa foi glosada no valor de R\$ 52.713,18 (cinquenta e dois mil setecentos e treze reais e dezoito centavos), referente aos dias em que os leitos ficaram bloqueados.**

Foi relatado também que a Empresa fazia uso de medicamentos na Farmácia Satélite no Pronto Socorro até o final do contrato, por não ter conseguido operacionalizar a gestão de medicamentos no MV SOUL (Sistema de gestão do Hospital de Base do Distrito Federal). **A Empresa foi glosada pela não disponibilidade de medicamentos, no valor de R\$ 389.912,49 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e doze reais e quarenta e nove centavos).** O valor total glosado no mês foi de R\$ 442.625,67 (quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

**O uso da Farmácia do Hospital de Base caracteriza descumprimento do objeto contratual.**

*DO OBJETO*

*CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 70 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), **com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral)** a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM, para enfrentamento ao COVID-19, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE (37305704), do Gabinete da Presidência do IGESDF e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição.*

*PARÁGRAFO ÚNICO– Após a assinatura do presente Contrato, o prazo de entrega e inicialização dos serviços é de até 7 (sete) dias após à emissão da Ordem de Serviço.*

**E, por fim, verificou-se também que a Nota Fiscal foi emitida no dia 12/08/2020 e paga nos dias 14/08/2020 e 20/08/2020. O contrato prevê o pagamento de Notas Fiscais após 30 (trinta) dias do recebimento da mesma.**

#### **4. CONCLUSÃO**

**Considerando os fatos identificados no trabalho de auditoria, cujo objeto trata da contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 70 leitos de UTIs - Tipo II, a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria, para enfrentamento ao COVID-19 pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, evidenciou-se diversos achados de significativa relevância, envolvidos em graves vícios de natureza material, decorrentes da inobservância dos princípios de economicidade, isonomia, competitividade e moralidade, quando da administração de recursos ao gerir a coisa pública, ocasionando sérios prejuízos para o Instituto e para a prestação de serviços de saúde pública no DF.**

## 5. RECOMENDAÇÕES

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria com os devidos achados, remeteu-se o Relatório ao Senhor Diretor Presidente, para ciência e as providências que se fizessem necessárias e recomendou-se, à época, que:

**I)** Seja feita análise criteriosa das empresas a serem contratadas;

**II)** Analise os documentos pedidos no Elemento Técnico e verificar se estão em conformidade com o que está sendo apresentado pela possível contratada:

**III)** Altere o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, no que tange ao parágrafo primeiro do art.34, colocando limites quanto aos aditivos em caso de ampliação assistencial;

**IV)** Que sejam cumpridos os requisitos do Elemento Técnico, rejeitando propostas que não se enquadrem dentro do que está sendo solicitado no referido documento;

**V)** Sejam aplicadas as penalidades de acordo com a cláusula décima primeira, **do contrato**, que trata das penalidades previstas nos artigos 41 e 42 do regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**VI)** Apresente previsão idônea de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso;

**VII)** Atenda às Recomendações do Ministério Público, quando solicitadas; e

**VIII)** Verifique a documentação técnica dos responsáveis das áreas assistenciais, bem como os devidos registros nos Conselhos de Classe e juntada de tais documentos nos devidos processos.

## 6. RESULTADO DAS RECOMENDAÇÕES

Após o encaminhamento dos resultados preliminares dos trabalhos da Auditoria de Conformidade na contratação dos Leitos de UTI Tipo II à Diretoria Presidencial, a Chefia de Gabinete submeteu o Relatório às áreas, para conhecimento e manifestação das providências adotadas, mas somente a Gerência de Compras e a Gerência de Contratos responderam, informando, por meio do doc

SEI 55233836, que “se colocava à disposição para o cumprimento das recomendações exaradas pelos órgãos de controle. Esclareceu que, quanto às penalidades mencionadas aos fornecedores contratados, as sanções não foram aplicadas pela Gerência, por não terem solicitação formal das áreas demandantes ou fiscal, sendo que a única demanda que ainda se encontrava em trâmite, seria o processo SEI (04016-00107172/2020-47), inerente à reparação de danos da Empresa DOMED Produtos e Serviços Ltda.”

Observou-se que, depois de levantados os pontos em questão quanto ao aumento dos preços unitários de cada Leito de UTI contratado à época, que passaram de R\$ 3.565,74 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 4.282,26 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), perfazendo uma diferença diária por leito de R\$ 716,52 (setecentos e dezesseis reais e cinqüenta e dois centavos), proposto pela Empresa indicada vencedora DOMED, sob os argumentos já acima apontados.

O IGESDF acatou essa diferença, mesmo contrariando os procedimentos e princípios de uma licitação com o uso de recursos públicos. Verifica-se que o Instituto poderia ter economizado este valor, se a proposta inicial tivesse sido mantida. Não foram respeitados os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, razoabilidade e competitividade, tendo em vista que outras Empresas poderiam ter concorrido, oferecendo melhores condições para a devida contratação, como ocorreu em contratações firmadas pela mesma Empresa com a SES, no mesmo ano, onde o valor do leito era de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a diária, como mostra o Ofício nº 314/2021 - 3ª PROSUS, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), o que demonstra mais uma vez que os valores pactuados com o Instituto possuem indícios de sobrepreço.

Aliado aos custos dos prejuízos acima apontados soma-se, ainda, os valores das penalidades aplicadas à menor, pois estes ocorreram com o percentual de 5% sobre os valores das Notas Fiscais e deveriam ter sido aplicados sobre o valor total do contrato, valores estes referentes à penalidade ocorrida por três vezes consecutivas.

As situações acima apontadas poderão ser utilizadas para fins de acerto de contas com a Empresa DOMED PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA,

**ressaltando que esses valores deverão ser revistos pela área competente, considerando possíveis acertos de encargos ou demais débitos que por ventura estejam pendentes. Reitera-se que deverão ser levantadas as possíveis apurações de responsabilidades.**

Também merece destaque o descumprimento das recomendações do Ministério Público do Distrito Federal, pois, de acordo com o que foi verificado nos autos, já acima informado, deveria ter sido anulado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato com a Empresa Organização Aparecidense de Terapia Intensiva – OATI, tendo em vista que os valores contratados para cada leito eram expressivamente superiores aos apresentados pela 1ª. Colocada, e isso feria o princípio da economicidade e da competitividade, devendo o IGESDF abster-se de qualquer pagamento com essa finalidade. **Mesmo acatando essa recomendação, anulou-se esse aditivo e foi efetivado outro de 10 (dez) leitos para a Unidade de Pronto Atendimento da São Sebastião com a mesma Empresa, a OATI, e com redução de valores insignificantes por leito, apenas R\$ 20,00 (vinte reais) a menor, passando o leito de R\$ 5.000,00 (cinco mil), para R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais) diários.** Verifica-se que não se poderia ter continuado tal processo de Seleção, uma vez já haviam sido apontados indícios de irregularidades e sobrepreço pelo MPDFT. Comprova-se aí que houve uma atitude de não cumprimento com relação à recomendação do MPDFT.

**Com relação aos valores contratados com a DOMED, a OATI elevou o preço em R\$ 1.574,76 (hum mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) por leito. Observou-se que, tanto esses valores estavam elevados que à proporção que foi se aditando os contratos, os valores dos leitos tenderam a cair. Já no Segundo Termo Aditivo, que foi considerado com valores elevados pelo Ministério Público, esse valor já era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e ainda estava com valores bem acima do que foi acordado com a Empresa DOMED. Sugere-se que seja feita uma revisão dos valores dos leitos de UTI contratados pelo IGESDF, atendendo aos preços compatíveis com as contratações feitas à época, mencionadas no Ofício nº 314/2021 - 3ª PROSUS do MPDFT, onde os valores dos leitos eram de R\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e, ainda, sejam levantados possíveis prejuízos em decorrência da má utilização dos espaços utilizados nas**

**dependências do Instituto, como verificado em alguns relatórios do fiscal do contrato e possíveis glosas não aplicadas.**

Ademais, observa-se **ausência de programação e planejamento com as contratações realizadas**, pois, embora se trate de Leitos de UTI no período da COVID19, observou-se que foram contratados sem real demanda em determinados locais e necessários em outros, o que abre precedente para gastos descontrolados, mau uso dos recursos que já estavam escassos e, o mais grave, a possibilidade de não ter as condições para atender os pacientes, num momento extremamente delicado.

Por fim, devem ser observados pela Diretoria Executiva do Instituto **todos os achados apontados no presente Relatório de Auditoria, com vistas a tomar as medidas corretivas, conceder o direito às Empresas de se manifestarem quanto aos fatos ocorridos, realizar a compatibilização de todos os valores de glosas e multas cobradas a menor, em descumprimentos às cláusulas contratuais e possíveis encargos, com os valores de Notas Fiscais que ainda se encontram pendentes de pagamento.** Tais medidas devem ser priorizadas para se obter os devidos encerramentos contratuais, sem deixar pendências que possam ocasionar mais prejuízos institucionais.

**Concomitantemente, recomenda-se que devem ser apuradas as responsabilidades dos fatos apontados e os possíveis danos causados ao IGESDF, com vistas à obter os ressarcimentos devidos.**

**É o Relatório.**

**CONTROLADORIA INTERNA DO IGES/DF**